



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.751.741-0

DATA: 16/06/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 136/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS NOVA VISÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro funciona dentro da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG e o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava- CRAG e na Cadeia Pública de Guarapuava – CPG. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.751.741-0

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer n.º 308/21, de 03/08/2021, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2053/21, de 04/08/2021, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, tampouco o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todavia, informou:

O Programa Brigada Escolar Defesa Civil na Escola não se aplica às Instituições Estaduais de Ensino que funcionam dentro do Sistema Penal. O Diretor da Penitenciária emite ofício informando que o prédio está em conformidade com o sistema de combate à incêndio e que em 2019, foi realizado pela Escola Penitenciária – ESPEN, curso de combate à incêndio, em todo o sistema prisional do Paraná formando brigadistas de incêndio. Informa também eu [SIC] há extintores, hidrantes em funcionamento em toda a unidade prisional, inclusive no setor educacional servidores capacitados para o combate a incêndio.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.751.741-0

A Licença Sanitária de nº 680/2021 terá o vencimento em 19/05/2022.

Quanto à acessibilidade, o espaço físico apresenta condições de salubridade, segurança, acessibilidade e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresenta como melhorias os seguintes itens:

Reformas dos espaços utilizados para as aulas, banheiros utilizados pelos alunos, pinturas nas salas e adequação de novas salas de aula. Organização e ampliação do acervo bibliográfico. Adequação de Mini Laboratório de Química, Física e Biologia. Adequação do Laboratório de Informática e há um laboratório volante de Ciências e de Química, Física e Biologia, contendo equipamentos e materiais em boa quantidade, utilizados nas aulas práticas das respectivas disciplinas.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio – EJA: N.º 17.751.741-0	CEEBJA Nova Visão - EF M	Guarapuava / Guarapuava	Nº 2505/17 de 12/06/2017, de 20/06/2017 a 20/06/2027.	Nº 255/21 de 13/01/2021, de 01/01/2019 a 31/12/2021. EF – Fases I  Nº 1611/19 de 25/04/2019, de 01/01/2019 a 31/12/2021. EF – Fases II e EM -- EJA	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/2022 a 31/12/2026</b>



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.751.741-0

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR